



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 061/11

Ibiúna, 14 de junho de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 061, que Altera a Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências.

Tal solicitação se faz necessária para que sejam realizadas atualizações e adequações a legislação atual e, para que possamos também receber recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal da Saúde.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido 21/06/2011

908 H * Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 296/2011

Recebido em 21 de 06 de 2011

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Nº LIG
SESSÃO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

26/2011

103

**PROJETO DE LEI N° 061/11.
DE 14 DE JUNHO DE 2011.**

Altera a Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 156, de 05 de junho de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I. recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

DD



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- X. receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XII. outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;
- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
- IV. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

105

- V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
- VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;
- VII. no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
- VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
- X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para promover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente ao crédito da mesma programação.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente a Lei nº 156/91.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 30 de março 2011

Memorando nº 082/2011

Ao

DIRETOR JURÍDICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Dr. Carlos Roberto Gasparini

Assunto: alteração da Lei n. 156 de 05 de junho de 1991 que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a Vossa Senhoria a análise da Lei n. 156 de 05/06/1991 que "Institui o Fundo Municipal da Saúde e dá outras providências" (anexo), para que seja realizada atualização e adequações a Legislação atual.

Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar abertura de conta corrente para recebimento de recursos financeiros destinados ao Fundo.

Sendo só o que se apresenta para o momento reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Niyama

Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 156.

DE 05 DE JUNHO DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universal, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

III - O controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º.- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA DIVISÃO DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA.

ARTIGO 3º.- São atribuições do Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

...segue...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - F.L.S. 02.

09

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o Diretor da Divisão de Finanças, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

...seguir...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 05.

Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º.- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na sua elaboração e na sua execução, obedecerá os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º.- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º.- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º.- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º.- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º.- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

...segue...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lai nº 156 - Fls. 05.

§ 3º.- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 12.- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executadoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único.- As cotas trimestrais poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13.- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pública aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único.- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ARTIGO 14.- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convenciados;

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 19 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

...segue...





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 156 - Fls. 07.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15.- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

ARTIGO 16.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA.
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 05 de junho de 1991.

= JOSÉ UBIRADJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP N° 135/2011.

Meg.

Ibiúna, 27 de junho de 2011.

12

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei de nº 061, de 14 de junho de 2011, por outro Projeto de Lei nº 063, de 28 de junho de 2011.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COTTY MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



secretaria administrativa
recebido: 28/06/2011

13.544)

Não Lido Seja



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 063/11

Ibiúna, 28 de junho de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 063, que Revoga a Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências.

Se faz necessário a revogação desta lei, tendo em vista que a mesma está em desacordo com a legislação atual que normatiza a forma de atuação do Fundo Municipal da Saúde, bem como os seus termos e formas de gerenciamento do fundo estão desatualizados..

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GÓTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Assinado: 28/06/2011
B. 541, 13.541





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

296/2011

PROJETO DE LEI N° 063/11. DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Revoga a Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 156, de 05 de junho de 1991, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I. recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- X. receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XII. outras receitas.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;
- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
- IV. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
- VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;
- VII. no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
- VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
- X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para promover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente ao crédito da mesma programação.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente a Lei nº 156/91.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 174/2011.
Meg.

Ibiúna, 04 de agosto de 2011.

- Arquive-se,

Ibiúna,

16/08/2011.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei nº 063, de 28 de junho de 2011, que Revoga a Lei nº 156, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP
Secretaria Administrativa
Recebido 05/08/2011
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 296/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 21 de junho de 2011.

Certifico mais, no dia 28 de junho de 2011 foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 135/2011 solicitando a substituição do Projeto de Lei nº. 296/2011 encaminhado pela Mensagem nº. 061/11 pelo novo Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº. 063/11 de sua autoria.

Certifico ainda, no dia 15 de agosto de 2011 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 174/2011 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 296/2011 encaminhado pela Mensagem nº. 063/11 de sua autoria.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 296/2011 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme Despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 17 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo